



TERMO DE CONTRATO N.º 286 /23

Processo Administrativo: PMC.2023.00025060-01

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta s/nº

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MATERIAIS REICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS ANTÔNIO DA COSTA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.429.094/0001-72, denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Limpeza Urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a COLETA de resíduos sólidos urbanos recicláveis no setor Loteamento Caminhos de San Conrado, Condomínio Swiss Park, Sousas/ Joaquim Egídio (2º ano do novo contrato) e Condomínio Jardim Botânico (2º ano do novo contrato) e a TRIAGEM de resíduos sólidos urbanos recicláveis oriundos desta coleta direta e de outros recicláveis destinados a esta cooperativa pelo programa municipal de coleta seletiva domiciliar de acordo com Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

SEGUNDA – PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a



assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura deste instrumento.

2.3. Como condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato:

2.3.1. Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV dos veículos, acompanhada da relação dos veículos que serão utilizados no serviço de coleta, discriminado marca/modelo e ano de fabricação;

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E AO ATO AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Composição dos Preços unitários – CPU e ANEXOS. O presente contrato vincula-se a autorização da contratação direta, publicada no Diário Oficial do município – DOM, do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto no art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



discriminados:

LOTE 01					
Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)
01	161247	PRESTAÇÃO SERVIÇOS- COLETA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	TON	6.749,000	439,99
02	161247	PRESTAÇÃO SERVIÇOS- COLETA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	TON	6.902,000	917,75
03		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	60	8.399,62
					PREÇO GLOBAL MÁXIMO (R\$)

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 9.807.780,21 (nove milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados, verificados e aprovados, consideradas, para tanto, as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua conferência e processamento.

7.2. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos será devolvida à cooperativa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

Aprovada a medição, a COOPERATIVA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, contendo no mínimo as seguintes informações:

- identificação do serviço;
- valor previamente contratado para a execução dos serviços;
- período da medição;
- número do processo administrativo;



- número do Termo de Contrato.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 D.F.D. (dez dias fora a dezena), contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.3.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento se dará pelo índice da variação acumulada do IPC – FIPE – Geral.

7.4. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (INSS) e cópia do recibo da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWEB decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.5. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir do mês da data da assinatura deste Termo de Contrato, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC – FIPE – Geral1 até o IPC – FIPE – Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data do orçamento estimado, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data do orçamento estimado, ou do último reajuste.



8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.2. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de qualquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula



Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

2251000.25120.15.452.3017.4166.339039 – 0001-100000

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Após a assinatura do Termo de Contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar:



11.1.2. A indicação de um responsável técnico que atue como preposto da COOPERATIVA.

11.1.2.1. Admitir-se-á a substituição do PREPOSTO por outro(s) de experiência equivalente ou superior em caso de força maior e mediante aprovação do MUNICÍPIO.

11.1.3. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

11.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

12.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, emitidas pelo Departamento de Limpeza Urbana-DLU para demandar os serviços nelas descritos, em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Termo de Contrato;

12.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

12.1.3. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

12.1.4. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados;

12.1.5. Fiscalizar a qualidade e manutenção da frota da Contratada, continuamente;

12.1.6. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no termo de contrato;

12.1.7. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

12.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente;

12.1.7.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;



12.1.7.3. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

12.1.7.4. intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;

12.1.8. Observar as normas gerais de obediência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/18.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, para as seguintes infrações:

13.1.2.1. multa diária, por falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança;

13.1.2.2. multa por infração e por trabalhador, por comportamento inadequado dos cooperados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como, comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado;

13.1.2.3. multa por infração e por trabalhador, por desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização;

13.1.2.4. multa por não atendimento, dentro do prazo de 1 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pelo Contratante: multa por dia de atraso na substituição;

13.1.2.5. multa por fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado: multa por infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



13.1.2.6. multa por desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambientes;

13.1.2.7. multa por não disponibilização ou disponibilização em estado precário dos veículos e equipamentos exigidos, durante toda a execução do contrato: por infração por veículo/equipamento.

13.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.4.2. pagamento da multa;

13.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 13.4.

13.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 13.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções



13.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da próxima medição ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1. O recurso de que trata o subitem 13.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.



14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

14.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

15.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

15.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

15.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

15.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo.

15.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento.

DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção do contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos, elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este Contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, do objeto do presente contrato.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas,

11 OUT. 2023

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aparecida de S Assis
**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E
REUTILIZÁVEIS ANTÔNIO DA COSTA SANTOS**

Representante Legal:

Aparecida de S Assis

CPF nº: 120.296.628-44

Confeccionado conforme minuta redigida pelo Departamento de Limpeza Urbana – PMC-SMSP-DLU-
CDGC no documento 9172766



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2023.00025060-01

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta s/nº

Objeto: Contratação de cooperativa para prestação de serviços de coleta e manuseio de materiais recicláveis – Política Nacional de Resíduos Sólidos

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: APARECIDA DE FATIMA ASSIS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 120.296.628-44

Assinatura: Aparecida de F Assis

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68